



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI N.º 869-A de 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a redação do artigo 2º da Lei Nº 869, de 11 de Julho de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Nº 869, de 11 de julho de 2006, que autoriza a participação do Município em Consórcio Intermunicipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.a - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender com o Consórcio de que trata esta Lei, importância correspondente ao custo dos serviços de saúde utilizados por este Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cruzeta/ RN, em 27 de dezembro de 2007


JOSE SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


Sebastião Pereira da Silva
Secretário de Administração e de Tributação